



Assessoria Pública Municipal
Contencioso / Administrativo / Convênios
Assessoria Eleitoral
Previdência Pública e Privada
Administração Judicial
Assessoria Empresarial e Cível

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARA ROSA/GO

Processo nº: 5591762-74.2024.8.09.0102

Juízo: 2ª Vara Cível da Comarca de Mara Rosa, Estado de Goiás

Recuperandos: Célio Evangelista Silva e Sara Alves de Araújo

Administrador Judicial Nomeado: Roosevelt José Vieira Junior

ROOSEVELT JOSÉ VIEIRA JUNIOR, administrador judicial devidamente qualificado nos autos da recuperação judicial composta por: 01) SARA ALVES DE ARAÚJO, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº724.742.891-00, e 02) CÉLIO EVANGELISTA SILVA, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 775.478.531-53, ambos com residente na Rua 56, Qd. B-8, Lt.01, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-230, vem, perante este juízo, com fundamento nos termos do art. 22, II, “a” (primeira parte), da Lei nº 11.101/2005 e em atendimento aos termos da decisão contida no evento 21, apresentar **INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DA EMPRESA**, nos termos a seguir expostos:

1) CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Em caráter inaugural, cumpre elucidar que as análises e verificações contidas neste relatório, cujo objetivo é apresentar informações sobre as atividades empresariais desenvolvidas pelos produtores rurais Sara Alves de Araújo e Célio Evangelista Silva, em consonância com a legislação aplicável, apresentam-se, neste estágio, *natureza preliminar*.

Rua Pequena, Qd. 03, Lt. 10, Setor Vista Bela, Mara Rosa, CEP: 76.490-000.

Fone: (62) 9 8339-8739

E-mail: oabgo33495@gmail.com / site: rooseveltjunioradv.com.br





Assessoria Pública Municipal
Contencioso / Administrativo / Convênios
Assessoria Eleitoral
Previdência Pública e Privada
Administração Judicial
Assessoria Empresarial e Cível

Tal condição decorre das atividades iniciais de interação e estabelecimento de rotinas de trabalho e de fluxo de informações os recuperandos e esta Administração Judicial.

A complexidade inerente ao presente caso, em razão da amplitude e dinamismo das operações realizadas pelos recuperandos, que apresentam dados, características e dinâmicas específicas, exige uma revisão contínua e minuciosa dos estudos, com o fito de averiguar a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelos devedores. Esse processo de verificação será conduzido por este Auxiliar do Juízo durante todo o período de execução e supervisão da recuperação judicial.

Ademais, é relevante salientar que as constatações iniciais, a seguir detalhadas, referem-se aos dados constantes dos autos e termos de diligência solicitando o fornecimento de documentos essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos desta Administração Judicial.

Ressalta-se que a situação descrita se mostra, aparentemente, compreensível, especialmente nesta fase inicial do processo de recuperação judicial. Como já mencionado, tal compreensão se fundamenta na complexidade do caso, em virtude do elevado volume de informações que envolvem os recuperandos, bem como na extensão e no dinamismo da atuação comercial, com suas características e dinâmicas peculiares.

Diante do cenário exposto, este Auxiliar do Juízo apresenta, neste momento, os dados até então disponíveis e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos relatórios contemplará as informações pertinentes à aferição da realidade da alegada crise econômica e de sua real situação econômico-financeira.

Por oportuno, registra-se, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional poderão ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.rooseveltjunioradv.com.br), pelo e-mail oabgo33495@gmail.com ou, ainda, por meio do telefone e aplicativo

Rua Pequena, Qd. 03, Lt. 10, Setor Vista Bela, Mara Rosa, CEP: 76.490-000.

Fone: (62) 9 8339-8739

E-mail: oabgo33495@gmail.com / site: rooseveltjunioradv.com.br





Assessoria Pública Municipal
Contencioso / Administrativo / Convênios
Assessoria Eleitoral
Previdência Pública e Privada
Administração Judicial
Assessoria Empresarial e Cível

WhatsApp (62) 9 8339-8739 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas "k" e "l", bem como ao disposto no art. 189 do CPC.

2) CONSTATAÇÕES INICIAIS.

A elaboração deste relatório se baseia na análise minuciosa dos documentos anexados ao processo nº 5591762-74.2024.8.09.0102, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Mara Rosa, Goiás, bem como na legislação aplicável à matéria, em especial a Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências - LRF).

2.1) SOBRE OS RECUPERANDOS.

2.1.1) Histórico e Estrutura Societária.

Conforme consta dos autos, Célio Evangelista Silva e Sara Alves de Araújo são produtores rurais, casados, e desenvolvem suas atividades agropecuárias, principalmente a pecuária para criação bovina, na "Fazenda São Joaquim" ou "Os Amadores", localizada no município de Amaralina, Goiás. A propriedade rural está registrada sob as matrículas nº 0657, 0658, 0659, 0660 e 0661.

A atividade principal dos Recuperandos consiste na criação de gado bovino, abrangendo as etapas de cria, recria e engorda. Inicialmente, a estratégia adotada foi a de obtenção de financiamentos bancários lastreados em seu rebanho, o que se mostrou promissor em um cenário de preços ascendentes do gado.

2.1.2) Mercado de Atuação.

Os Recuperandos atuam no setor de pecuária, um dos pilares da economia brasileira. Sabe-se que a produção de carne bovina é destinada tanto ao mercado interno quanto à exportação, sendo influenciada por fatores como a demanda global, as políticas governamentais, as condições climáticas e os custos de produção.

Rua Pequena, Qd. 03, Lt. 10, Setor Vista Bela, Mara Rosa, CEP: 76.490-000.

Fone: (62) 9 8339-8739

E-mail: oabgo33495@gmail.com / site: rooseveltjunioradv.com.br





2.1.3) Razões da crise econômico-financeira.

Conforme narrado na petição inicial, a crise enfrentada pelos Recuperandos decorre, principalmente, da abrupta queda no preço do gado. Segundo eles, o preço da arroba do boi gordo, que chegou a ser comercializado por R\$ 350,00, despencou para menos de R\$ 250,00, impactando diretamente a lucratividade da atividade pecuária.

Diante desse cenário, os Recuperandos se viram impossibilitados de honrar os compromissos financeiros assumidos com os bancos, recorrendo à venda de matrizes (vacas reprodutoras) e utilizando seu capital de giro para tentar cobrir os pagamentos em atraso. Essa estratégia comprometeu a capacidade de financiar as operações diárias e investir no desenvolvimento da propriedade, levando à busca por novos empréstimos e ao aumento da carga de dívida.

2.1.4) Ativos Essenciais.

Considerando a atividade de pecuária desenvolvida pelos Recuperandos, os seguintes ativos são considerados essenciais para a continuidade da atividade empresarial:

- Imóvel Rural (Fazenda São Joaquim/Os Amadores): As áreas de terra registradas sob as matrículas nº 0657, 0658, 0659, 0660 e 0661 são indispensáveis para a criação do gado, servindo como pastagem e área de manejo dos animais.
- Rebanho Bovino: O rebanho, composto por matrizes, reprodutores, bezerros e animais em fase de engorda, representa o principal ativo da empresa e a base da sua atividade produtiva. A quantidade e a qualidade do rebanho impactam diretamente a capacidade de geração de receita.
- Equipamentos e Máquinas Agrícolas: Tratores, implementos agrícolas, equipamentos de ordenha (se houver produção de leite), veículos de transporte de animais e outros equipamentos utilizados nas atividades

Rua Pequena, Qd. 03, Lt. 10, Setor Vista Bela, Mara Rosa, CEP: 76.490-000.

Fone: (62) 9 8339-8739

E-mail: oabgo33495@gmail.com / site: rooseveltjunioradv.com.br





diárias da fazenda são essenciais para a manutenção da produção e o manejo do rebanho.

- Instalações (Currais, Galpões, Cercas): As instalações da fazenda, como currais, galpões para armazenamento de ração e equipamentos, cercas e outras estruturas, são necessárias para o manejo adequado dos animais e a proteção dos bens da empresa.

A essencialidade desses ativos reside no fato de que a ausência de qualquer um deles comprometeria significativamente a capacidade de uma empresa nesse setor de manter suas atividades e gerar receita. Sendo assim, a alienação ou a indisponibilidade desses bens poderia inviabilizar a recuperação judicial e levar à falência.

2.1.5) Principais Fornecedores e Clientes.

Os Recuperandos não apresentaram relação de fornecedores e clientes. Contudo, considerando os documentos colacionados aos autos, bem como a atividade de pecuária por eles desenvolvida, seus potenciais fornecedores e clientes são:

2.1.5.1) Fornecedores:

- Da Terra Serviços Agropecuários Ltda: Seu foco principal de atuação é de Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, de acordo com o código CNAE M-7490-1/03.
 - ✓ Impacto da Recuperação Judicial: A recuperação judicial pode gerar incerteza quanto à capacidade da empresa de honrar seus compromissos com a Da Terra. É importante manter um diálogo transparente com o fornecedor, buscando renegociar as condições de pagamento e garantir o fornecimento contínuo de insumos.





Assessoria Pública Municipal
Contencioso / Administrativo / Convênios
Assessoria Eleitoral
Previdência Pública e Privada
Administração Judicial
Assessoria Empresarial e Cível

Valor: R\$ 10.729.259,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MARA ROSA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ROOSEVELT JOSÉ VIEIRA JUNIOR - Data: 21/02/2025 15:03:52

- Instituições financeiras: Fornecem crédito para o financiamento das atividades agropecuárias. O relacionamento com as instituições financeiras é fundamental para o acesso a recursos financeiros e a manutenção do capital de giro.
 - ✓ Impacto da Recuperação Judicial: A recuperação judicial pode dificultar o acesso a novas linhas de crédito e aumentar as taxas de juros. É importante apresentar um plano de recuperação sólido e demonstrar a viabilidade da empresa para restabelecer a confiança das cooperativas.
- Empresas de Energia Elétrica: Fornecedoras de energia elétrica para a fazenda. A energia é essencial para o funcionamento de equipamentos e outras atividades.
 - ✓ Impacto da Recuperação Judicial: A recuperação judicial não deve impactar significativamente o fornecimento de energia elétrica, desde que as contas sejam pagas em dia. É importante manter o pagamento das contas em dia para evitar a interrupção do serviço.

2.1.5.2) Clientes.

- Frigoríficos: Empresas que adquirem o gado para abate e comercialização da carne. O relacionamento com os frigoríficos é fundamental para a venda da produção e a geração de receita.
 - ✓ Impacto da Recuperação Judicial: A recuperação judicial pode gerar preocupação nos frigoríficos quanto à capacidade da empresa de cumprir os contratos de fornecimento. É importante manter um diálogo transparente com os clientes, garantindo a qualidade do gado e o cumprimento dos prazos de entrega.

Rua Pequena, Qd. 03, Lt. 10, Setor Vista Bela, Mara Rosa, CEP: 76.490-000.
Fone: (62) 9 8339-8739
E-mail: oabgo33495@gmail.com / site: rooseveltjunioradv.com.br





- Pecuaristas (Compra e Venda de Gado): Negociação de compra e venda de gado entre pecuaristas da região.
 - ✓ Impacto da Recuperação Judicial: A recuperação judicial pode gerar preocupação nos pecuaristas quanto à capacidade da empresa de cumprir os contratos de fornecimento. É importante manter um diálogo transparente com os clientes, garantindo a qualidade do gado e o cumprimento dos prazos de entrega.

2.2) ENDIVIDAMENTO.

A lista apresentada pelos recuperandos discrimina os seguintes credores:

Credor	Valor	Classificação inicial
Bando do Brasil	R\$ 899.793,87	Crédito com garantia real
Banco do Brasil	R\$ 1.599.320,16	Crédito com garantia real
Caixa Econômica Federal	R\$ 1.034.000,00	Crédito com garantia real
Banco Santander	R\$ 266.821,29	Crédito com garantia real
Banco Santander	R\$ 537.738,51	Crédito com garantia real
Caixa Econômica Federal	R\$ 1.500.000,00	Crédito com garantia real
Caixa Econômica Federal	R\$ 1.500.000,00	Crédito com garantia real
Caixa Econômica Federal	R\$ 1.200.960,00	Crédito com garantia real
Banco Santander	R\$ 1.499.739,00	Crédito com garantia real
Banco Santander	R\$ 191.111,00	Quirografário
Banco Santander	R\$ 499.776,00	Crédito com garantia real
Da Terra Serviços Agropecuários Ltda	R\$ 681.607,38	Quirografário
Total	R\$ 11.410.867,21	

É importante ressaltar que a análise dos contratos de cada um desses credores é fundamental para determinar a natureza e a classificação dos créditos, bem como a existência de garantias e a sua essencialidade para a atividade empresarial.





A análise da lista de credores revela um endividamento total de R\$ 11.410.867,21 (onze milhões, quatrocentos e dez mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos). A maior parte desse montante é representada por créditos com garantia real, concedidos por instituições financeiras como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco Santander.

2.2.1) Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial.

A Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 49, estabelece que todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial. Dessa forma, os créditos listados como "Crédito com garantia real" e "Quirografário" na relação de credores apresentada pelos Recuperandos estão, em princípio, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

2.2.1.1) Discriminação por Classe de Credores:

Classe	Qt. Credores	Valor	Representatividade
Trabalhistas	0	R\$ 0,00	-
Com Garantia Real	10	R\$ 10.719.979,83	93,95%
Quirografários	02	R\$ 690.887,38	6,05%
ME/EPP	0	R\$ 0,00	-

A grande maioria da dívida (93,95%) é representada por créditos com garantia real, o que indica que a renegociação com as instituições financeiras será crucial para o sucesso do plano de recuperação judicial.

Os créditos quirografários, embora representem uma parcela menor da dívida, também devem ser considerados no plano de recuperação, buscando um tratamento equitativo entre os credores.



A ausência de créditos trabalhistas e de ME/EPP simplifica, em certa medida, o processo de recuperação, mas não diminui a importância de uma análise criteriosa de todos os créditos envolvidos.

2.2.2) Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial.

O artigo 49, § 3º, da LRF estabelece que, em se tratando de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil ou de proprietário ou promitente vendedor de imóvel, cujo respectivo contrato contenha cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

É crucial analisar eventuais contratos de financiamento e arrendamento mercantil firmados pelos Recuperandos para identificar a existência de cláusulas de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, bem como verificar se os bens dados em garantia são essenciais à atividade empresarial.

2.2.2.1) Créditos Fiscais.

Conforme certidões negativas colacionadas aos autos, não há registro de créditos fiscais nos documentos analisados.

2.2.3) Créditos com partes relacionadas (ex. mútuos com sócios e afins, individualizando os credores e os valores devidos).

Não há registro de créditos com partes relacionadas nos documentos analisados.





Assessoria Pública Municipal
Contencioso / Administrativo / Convênios
Assessoria Eleitoral
Previdência Pública e Privada
Administração Judicial
Assessoria Empresarial e Cível

2.2.4) Créditos Envolvendo Coobrigados.

Há envolvimento de ambos os Recuperandos como responsáveis solidários pelas dívidas.

2.3) FOLHA DE PAGAMENTO.

A relação de empregados apresenta informações sobre a existência de 02 (dois) funcionários ativos e 04 (quatro) inativos, quais sejam:

Situação	Nome	CPF
ATIVOS	Antônia Cristina Miranda de Andrade	CPF: 012.129.811-62
	Valdir Rosa de Sousa	967.305.011-20
INATIVOS	Antônio Chaves Araujo	042.916.091-75
	Crismar Cardoso Xavier	016.676.841-32
	Maria José Cardoso Carvalho	051.129.611-80
	Valdir Francisco de Souza	979.584.411-34

Referida relação está desprovida de informações sobre funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

A análise dessa relação é crucial para verificar a situação trabalhista da empresa, bem como para avaliar o impacto da recuperação judicial sobre os empregados e a necessidade de provisionamento de recursos para o pagamento de verbas rescisórias e outros direitos trabalhistas.

2.4) INFORMAÇÕES CONTÁVEIS E FINANCEIRAS.

2.4.1) Balanço Patrimonial.

Não consta balanço patrimonial detalhado nos documentos fornecidos.

Rua Pequena, Qd. 03, Lt. 10, Setor Vista Bela, Mara Rosa, CEP: 76.490-000.
Fone: (62) 9 8339-8739
E-mail: oabgo33495@gmail.com / site: rooseveltjunioradv.com.br

Valor: R\$ 10.729.259,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MARA ROSA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ROOSEVELT JOSÉ VIEIRA JÚNIOR - Data: 21/02/2025 15:03:52



2.4.2) Ativos Imobilizados.

Os principais ativos imobilizados são as propriedades rurais citadas.

2.4.3) Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE).

Os recuperandos apresentam diversos documentos contábeis e financeiros, incluindo:

- IRPF 2021 – 2020
- IRPF 2022 – 2021
- IRPF 2023 – 2022
- Livro Caixa Rural 2022
- Livro Caixa Rural 2023
- Extratos bancários atualizados até o mês 02/2024.

A análise desses documentos é fundamental para avaliar a real situação econômico-financeira dos Recuperandos, identificar as causas da crise, verificar a viabilidade da recuperação judicial e elaborar um plano de recuperação adequado.

2.4.3.1) Análise do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR).

O Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) é um documento contábil de grande importância para a análise da atividade rural dos Recuperandos. Ele permite o acompanhamento das receitas e despesas da atividade, bem como a identificação do resultado econômico do período.

A análise do LCDPR de 2023 revela um saldo final negativo de R\$ 102.601,98 (cento e dois mil, seiscentos e um reais e noventa e oito centavos) em janeiro, o que demonstra a dificuldade financeira enfrentada pelos Recuperandos já no início do ano.





Assessoria Pública Municipal
Contencioso / Administrativo / Convênios
Assessoria Eleitoral
Previdência Pública e Privada
Administração Judicial
Assessoria Empresarial e Cível

Nos meses seguintes, observa-se uma alternância entre meses com saldo positivo e meses com saldo negativo, evidenciando a instabilidade da atividade pecuária e a dificuldade em gerar resultados consistentes.

Em março, por exemplo, o saldo acumulado é de R\$ 175.320,30 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos), enquanto em abril o saldo é de R\$ 282.183,34 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Essa instabilidade reforça a necessidade de uma reestruturação financeira por meio da recuperação judicial, a fim de garantir a continuidade da atividade e o cumprimento das obrigações.

2.4.3.2) Análise das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF)

As Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) dos Recuperandos fornecem informações relevantes sobre seu patrimônio, suas receitas e despesas, e suas dívidas e ônus reais.

A análise das DIRPFs dos últimos três anos (2021, 2022 e 2023) permite identificar a evolução patrimonial dos Recuperandos, bem como a sua capacidade de geração de renda e o seu nível de endividamento. Essa análise é fundamental para avaliar a viabilidade da recuperação judicial e a capacidade de cumprimento do plano de recuperação a ser apresentado.

Na DIRPF de 2022 (ano-calendário 2021), por exemplo, observa-se que Sara Alves de Araújo possuía dívidas e ônus reais no valor de R\$ 810.338,05 (oitocentos e dez mil, trezentos e trinta e oito reais e cinco centavos), o que demonstra um endividamento significativo.

Rua Pequena, Qd. 03, Lt. 10, Setor Vista Bela, Mara Rosa, CEP: 76.490-000.
Fone: (62) 9 8339-8739
E-mail: oabgo33495@gmail.com / site: rooseveltjunioradv.com.br





Assessoria Pública Municipal
Contencioso / Administrativo / Convênios
Assessoria Eleitoral
Previdência Pública e Privada
Administração Judicial
Assessoria Empresarial e Cível

Valor: R\$ 10.729.259,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MARA ROSA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ROOSEVELT JOSÉ VIEIRA JÚNIOR - Data: 21/02/2025 15:03:52

2.4.3.3) Análise dos Extratos Bancários.

Os extratos bancários atualizados dos Recuperandos revelam a movimentação de recursos em suas contas correntes, bem como a existência de aplicações financeiras e outras operações bancárias.

A análise desses extratos permite identificar a capacidade de geração de caixa dos Recuperandos, bem como a sua capacidade de honrar compromissos financeiros.

A presença de saldos negativos, a utilização de linhas de crédito e a realização de operações de crédito com juros elevados podem indicar dificuldades financeiras e a necessidade de reestruturação das dívidas.

2.5) Questões Processuais.

O processo de recuperação judicial foi distribuído à 2ª Vara Cível da Comarca de Mara Rosa, Goiás, sob o nº 5591762-74.2024.8.09.0102.

Até o momento, foram juntados aos autos diversos documentos, incluindo a petição inicial, a procuração dos advogados dos Recuperandos, a lista de ações judiciais, a lista de credores, a relação de empregados, os extratos bancários, as declarações de imposto de renda e o livro caixa rural.

O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Mara Rosa, Goiás, proferiu decisão indeferindo o pedido de gratuidade da justiça, determinando a comprovação da hipossuficiência e facultando o parcelamento das custas processuais.

Contra essa decisão, os Recuperandos interpuseram Agravo de Instrumento buscando a reforma da decisão e a concessão da gratuidade da justiça. O Agravo de Instrumento foi provido, conforme decisão monocrática da Desembargadora Mônica Cezar Moreno Senhorelo.

Rua Pequena, Qd. 03, Lt. 10, Setor Vista Bela, Mara Rosa, CEP: 76.490-000.
Fone: (62) 9 8339-8739
E-mail: oabgo33495@gmail.com / site: rooseveltjunioradv.com.br





Assessoria Pública Municipal
Contencioso / Administrativo / Convênios
Assessoria Eleitoral
Previdência Pública e Privada
Administração Judicial
Assessoria Empresarial e Cível

Posteriormente, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Mara Rosa, Goiás, proferiu decisão deferindo o processamento da recuperação judicial, determinando a suspensão das ações e execuções contra os Requerentes e designando o administrador judicial.

1º Edital publicado no dia 20/02/2025, contendo a relação de credores apresentadas pelos Recuperandos.

3) CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conclui-se que os produtores rurais Célio Evangelista Silva e Sara Alves de Araújo enfrentam uma grave crise econômico-financeira, em tese, decorrente da queda nos preços do mercado pecuário e do aumento do endividamento.

A análise dos documentos apresentados revela a necessidade de reestruturação financeira por meio da recuperação judicial, a fim de garantir a continuidade da atividade, a preservação dos empregos e o cumprimento das obrigações com os credores.

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial representa um importante passo para a superação da crise, permitindo que os Recuperandos apresentem um plano de recuperação adequado e busquem a renegociação de suas dívidas.

Ressalta-se a importância de analisar detalhadamente os contratos firmados pelos Requerentes, a fim de identificar a existência de cláusulas de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, bem como verificar se os bens dados em garantia são essenciais à atividade empresarial.

Por fim, é crucial acompanhar de perto o andamento do processo de recuperação judicial, a fim de garantir que os direitos dos credores sejam respeitados e que a empresa possa superar a crise e retomar o seu crescimento. Nesse sentido, esta Administração Judicial já encaminhou 1º Termo de

Rua Pequena, Qd. 03, Lt. 10, Setor Vista Bela, Mara Rosa, CEP: 76.490-000.
Fone: (62) 9 8339-8739
E-mail: oabgo33495@gmail.com / site: rooseveltjunioradv.com.br





Assessoria Pública Municipal
Contencioso / Administrativo / Convênios
Assessoria Eleitoral
Previdência Pública e Privada
Administração Judicial
Assessoria Empresarial e Cível

Diligências ao Advogado dos Recuperandos e informa que as cartas de aviso aos credores nominados já foram enviadas.

4) ANEXOS.

Não foram fornecidas imagens.

5) PROVIDENCIAS JÁ ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

No dia 12/02/2025, a administração judicial encaminhou 1º Termo de Diligência ao Advogado dos Recuperandos, por meio do e-mail: barbara@nogueirafilho.com.br, solicitando: a) cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos; b) balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados; c) informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto Jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais; d) registros fotográficos recentes das instalações (todos os ambientes) dos recuperandos, e) relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos recuperandos; f) relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os recuperandos exercem suas atividades; g) informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos recuperandos, h) apresentação dos dados e indicadores de produção; i) extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras; j) relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor dos recuperandos; l) informações sobre a forma de escrituração contábil; m) comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos; n) quadro atual de colaboradores; o) informações sobre a situação do passivo fiscal; p) informações/indicadores de produção e comercialização.

Rua Pequena, Qd. 03, Lt. 10, Setor Vista Bela, Mara Rosa, CEP: 76.490-000.

Fone: (62) 9 8339-8739

E-mail: oabgo33495@gmail.com / site: rooseveltjunioradv.com.br





Assessoria Pública Municipal
Contencioso / Administrativo / Convênios
Assessoria Eleitoral
Previdência Pública e Privada
Administração Judicial
Assessoria Empresarial e Cível

1º Termo de Diligência - Recuperação Judicial nº 5591762-74.2024.8.09.0102

roosevelt junior <oabgo33495@gmail.com>
Para: "barbaralucena@nogueirafilho.com.br" <barbaralucena@nogueirafilho.com.br>

12 de fevereiro de 2025 às 18:06

----- Forwarded message -----
De: roosevelt junior <oabgo33495@gmail.com>
Date: qua., 12 de fev. de 2025 às 17:07
Subject: 1º Termo de Diligência - Recuperação Judicial nº 5591762-74.2024.8.09.0102
To: controladoria@nogueirafilho.com.br <controladoria@nogueirafilho.com.br>

Prezado Dr. Gustavo Nogueira Filho,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo o 1º Termo de Diligência referente ao processo de recuperação judicial dos produtores rurais Célio Evangelista Silva e Sara Alves de Araújo.

Ressaltamos a importância da colaboração entre todas as partes envolvidas para o adequado cumprimento das determinações legais e a condução eficaz deste processo, sempre visando a viabilidade da recuperação e o equilíbrio dos interesses dos credores e recuperandos.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou eventuais ajustes necessários. Contamos com a parceria de Vossa Senhoria e dos recuperandos para a construção de uma solução que atenda aos objetivos da recuperação judicial.

Atenciosamente,

--

Roosevelt J. V. Junior
OAB/GO 33.495

No dia 17/02/2025, a administração judicial encaminhou carta aos credores indicados pelos Recuperandos.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16300696 - AC MARA ROSA
MARA ROSA - GO
CNPJ.....: 34028316425708 Ins Est.: 100548776
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 17/02/2025 Hora.....: 11:38:24
Caixa.....: 116616375 Matrícula.: 83325697
Lancamento.: 016 Atendimento: 00013
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2810859220

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA REG AR A VIST	1	19,05+
Valor do Porte(R\$)...	19,05	
Cep Destino: 04543-011 (SP/Sao Paulo)		
Peso real (G).....:	37	
Peso Tarifado:.....:	0,037	
OBJETO=====> BN351711215BR		
Destinatario...: BANCO SANTANDER		
Endereco Remet.: , -		
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.		
O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.		

CARTA REG AR A VIST 1 19,05+

Valor do Porte(R\$)....: 19,05

Cep Destino: 76400-000 (GO/Uruacu)

Peso real (G).....: 32

Peso Tarifado:.....: 0,032

OBJETO=====> BN351711229BR

Destinatario...: BANCO DO BRASIL

Endereco Remet.: , -

Não houve opção pelo serviço Mão Própria.

O objeto poderá ser entregue no endereço indicado, a quem se apresentar para recebê-lo.

Rua Pequena, Qd. 03, Lt. 10, Setor Vista Bela, Mara Rosa, CEP: 76.490-000.
Fone: (62) 9 8339-8739
E-mail: oabgo33495@gmail.com / site: rooseveltjunioradv.com.br



Valor: R\$ 10.729.259,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MARA ROSA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ROOSEVELT JOSÉ VIEIRA JUNIOR - Data: 21/02/2025 15:03:52



Assessoria Pública Municipal
Contencioso / Administrativo / Convênios
Assessoria Eleitoral
Previdência Pública e Privada
Administração Judicial
Assessoria Empresarial e Cível

CARTA REG AR A VIST 1 19,05+
Valor do Porte(R\$)...: 19,05
Cep Destino: 76400-000 (GO/Uruacu)
Peso real (G).....: 32
Peso Tarifado:.....: 0,032
OBJETO=====> BN351711232BR
Destinatario...: CATXA ECONOMICA
Endereco Remet.: , -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

CARTA REG AR A VIST 1 19,05+
Valor do Porte(R\$)...: 19,05
Cep Destino: 74265-040 (GO/Goiania)
Peso real (G).....: 32
Peso Tarifado:.....: 0,032
OBJETO=====> BN351711246BR
Destinatario...: DA TERRA SERVICOS
Endereco Remet.: , -
Não houve opção pelo serviço Mão Própria.
O objeto poderá ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para
recebê-lo.

Mara Rosa, 20 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ROOSEVELT JOSÉ VIEIRA JUNIOR

Administrador Judicial

OAB/GO 33.495

Rua Pequena, Qd. 03, Lt. 10, Setor Vista Bela, Mara Rosa, CEP: 76.490-000.
Fone: (62) 9 8339-8739
E-mail: oabgo33495@gmail.com / site: rooseveltjunioradv.com.br



Assessoria Pública Municipal
Contencioso / Administrativo / Convênios
Assessoria Eleitoral
Previdência Pública e Privada
Administração Judicial
Assessoria Empresarial e Cível

Cronograma Processual		
Processo nº	5591762-74.2024.8.09.0102	
Recuperandos	Célio Evangelista Silva e Sara Alves da Silva	
Data	Evento	Lei 11.101/05
17/06/2024	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
09/02/2025	Deferimento do Pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1
12/02/2025	Publicação do deferimento no D.O.	
20/02/2025	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º
07/03/2025	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º
13/04/2025	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
14/04/2025	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
14/05/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	Ar. 53, § Único e art. 55, § Único
22/04/2025	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º
02/05/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
A Definir	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ – AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
A Definir	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
A Definir	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
09/08/2025	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, § 1º
08/08/2025	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	Art. 6º, § 4º
A Definir	Homologação do PRJ	art. 58
A Definir	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	Art. 61

Rua Pequena, Qd. 03, Lt. 10, Setor Vista Bela, Mara Rosa, CEP: 76.490-000.
Fone: (62) 9 8339-8739
E-mail: oabgo33495@gmail.com / site: rooseveltjunioradv.com.br

Valor: R\$ 10.729.259,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
MARA ROSA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: ROOSEVELT JOSÉ VIEIRA JUNIOR - Data: 21/02/2025 15:03:52

